

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004010**  
**INTERESSADO: Colégio Dinâmico**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 347/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Dinâmico** mantido pela Escola de 1º Grau de Trindade Ltda. inscrito no CNPJ sob o N. 03.648.015/0001-59, localizado na Rua Nicodemos Nery, N. 148, Centro, Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Regimento escolar, fls.05/28;
- ✓ Corpo discente, fls. 29/30;
- ✓ Conselho de classe, fls. 31/73;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 74/76;
- ✓ Regime escolar, fls. 77/84;
- ✓ Descarte, fls. 85/91;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 92/103;
- ✓ Síntese curricular, fls. 104/129;
- ✓ Matriz de referência, fls. 130/150;
- ✓ Nominata, fls. 151/186;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 187/196;
- ✓ Espaço físico, fls. 197/208;
- ✓ Organograma, fls. 209/296;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 297/300;
- ✓ Acervo, fls. 301/303;
- ✓ Calendário, fl. 304;
- ✓ Relatório de sustentabilidade, fl. 305;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044004010  
INTERESSADO: Colégio Dinâmico  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/12/2016

- ✓ Alvará Sanitário, fl.306;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 307/308;
- ✓ Terceira alteração contratual, fls. 309/312;
- ✓ Contrato de locação, fls. 313/314;
- ✓ Alunos por sala, fl. 315;
- ✓ Laudo, fls. 315/320;
- ✓ CNPJ, fl. 321;
- ✓ Declaração, fl. 322.

## 2. Análise

O **Colégio Dinâmico** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1217/2013 com vigência de até 31/12/2016. Conforme orientação recebida os documentos da educação infantil serão direcionado a Secretaria de Educação Municipal de Trindade, fl. 322.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, mas tem uma área de lazer coberta.
2. Das 05 turmas ativas 19 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo bibliográfico perfaz o numero total de 2.980 exemplares, e está anexada nas fls. 301/303
4. 05 dos 23 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O nome de fantasia que consta no CNPJ é diferente daquele usado pelo colégio.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004010**  
**INTERESSADO: Colégio Dinâmico**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/12/2016**

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Dinâmico**, mantido pela Escola de 1º grau de Trindade Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.648.015/0001-59, localizado na Rua Nicodemos Nery, N. 148, Centro, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044004010**  
**INTERESSADO: Colégio Dinâmico**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/12/2016**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044004010**  
**INTERESSADO: Colégio Dinâmico**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/12/2016**

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044004010**  
**INTERESSADO: Colégio Dinâmico**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 28/12/2016**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>347/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Raueni</u>

  
**Ercival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator